

**DECRETO Nº 024/2.020**

**DE 21 DE JUNHO DE 2.020**

Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Santa Terezinha do Tocantins - TO e dá outras providências.”

A Prefeita Constitucional do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a despeito de todas as medidas preventivas já realizadas pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e toda coletividade, para a contenção da pandemia, não foram suficientes a elidir totalmente agravamento e disseminação da COVID- 19, em todos país;

**CONSIDERANDO** que a União, Estados e Municípios estão atuando conjuntamente no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o município possui elevado quantitativo de cidadãos qualificados na “faixa de risco”, suscetível de contaminação;

**CONSIDERANDO** as manifestações expressas pelo Ministro da Saúde, onde aduziu o risco elevado inerente à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o bem estar da população e a proteção da saúde coletiva tendo em vista a confirmação dos primeiros casos de contaminação pelo COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso, do dia 22 até o dia 29 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços não essencial.

§1º Ficam autorizadas a funcionar:

- I. estabelecimentos de saúde;
- II. farmácias e laboratórios;
- III. serviço de assistência social;
- IV. profissionais da área fim da saúde;
- V. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;
- VI. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- VII. supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos.
- VIII. distribuidores de água e gás.
- IX. serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (delivery) devidamente identificados até 22h00min.

**Art. 2º** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Santa Terezinha do Tocantins, de 22 de junho até o dia 29 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

**Art. 3º** As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população através de telefones, e-mails, whatsapp ou outras ferramentas.

**§ 1º** Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

**§ 2º** Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

**§ 3º** Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 4º** As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

**Art. 5º** O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata

